

## Arminda Grave

**De:** Maria Jorge Carvalho  
**Enviado:** sexta-feira, 26 de julho de 2019 11:09  
**Para:** Comissão 9ª - CS XIII  
**Cc:** Vasco Cipriano; Ana Paula Bernardo  
**Assunto:** RFinal PJI 1221  
**Anexos:** dec...-XIII(TF PJI 1221)-Taxa moderadora SNS (19-07-2019)-FEITO.doc

Caros colegas,

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto final do diploma em epígrafe, aprovado em votação final global na reunião plenária de 21 de julho de 2019, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Saúde (9.ª)

Até ao fim da Legislatura, e considerando o elevado número de textos que se encontram em fase de redação final, a complexidade e extensão de alguns deles, incluindo republicações, e ainda a exiguidade do prazo para a sua elaboração, bem como os textos que se espera virem a ser aprovados nas próximas reuniões plenárias, informamos que se passa a remeter apenas o texto do Decreto com as respetivas sugestões de alteração devidamente assinaladas.

Adicionalmente, e como vem sendo hábito, indicamos na presente mensagem de correio eletrónico as questões que merecem uma especial fundamentação ou explicação.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, bem como algumas sugestões para aperfeiçoamento de redação, que constam assinaladas a **amarelo** no texto do projeto.

Com os melhores cumprimentos,

**Maria Nunes de Carvalho**

Assessora Parlamentar

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Apoio ao Plenário

Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal

Tel.: +351 21 391 9600

[Maria-Jorge.Carvalho@ar.parlamento.pt](mailto:Maria-Jorge.Carvalho@ar.parlamento.pt)



DIREÇÃO  
DE APOIO  
PARLAMENTAR

**Maria Nunes de Carvalho**

Assessora Parlamentar

- fixada a redação final  
com as sugestões da  
APCEU, em reunião da  
Comissão de 31.7.2019;  
31.7.2019  
J. J. J.

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**Divisão de Apoio ao Plenário**

Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal

Tel.: +351 21 391 9600

[Maria-Jorge.Carvalho@ar.parlamento.pt](mailto:Maria-Jorge.Carvalho@ar.parlamento.pt)



**DIREÇÃO  
DE APOIO  
PARLAMENTAR**

**DECRETO N.º /XIII**

**Dispensa a cobrança de taxa moderadora nos cuidados de saúde primários e demais prestações de saúde, procedendo à décima primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

A presente lei procede à décima primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2012, de 21 de junho, pelas Leis n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, 51/2013, de 24 de julho, pelos Decretos-Leis n.º 117/2014, de 5 de agosto, 61/2015, de 22 de abril, pelas Leis n.º 134/2015, de 7 de setembro, 3/2016 de 29 de fevereiro, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 131/2017, de 10 de outubro, que regula o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde por parte dos utentes, no que respeita ao regime de taxas moderadoras e à aplicação dos regimes especiais de benefícios.

„

## **Artigo 2.º**

### **Aditamento ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro**

É aditado um artigo 7.º-A ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, com a seguinte redação:

#### **«Artigo 7.º - A**

Dispensa de cobrança de taxas moderadoras nos cuidados de saúde primários e sempre que a origem da referenciação for o Serviço Nacional de Saúde

Com o objetivo de promover a correta orientação dos utentes, deve ser dispensada a cobrança de taxas moderadoras nos cuidados de saúde primários e, se a origem da referenciação for o SNS, nas demais prestações de saúde, nos termos que vierem a ser definidos nos diplomas de execução orçamental».

## **Artigo 3.º**

### **Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente ao da sua publicação.

Aprovado em 19 de julho de 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)

